PROJETO DE LEI Nº 03/2021

Dispõe sobre a inclusão das academias de musculação, ginástica, pilates, natação, hidroginástica, artes marciais e todo tipo de esportes, como atividade essencial à saúde, no âmbito do Município de Itaúna.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define as academias de musculação, ginástica, pilates, natação, hidroginástica, artes marciais e todo tipo de esportes, como atividades essenciais à saúde em período de calamidade pública, no âmbito do Município de Itaúna.

Parágrafo único. A limitação do número de pessoas presentes nas academias é facultativa, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida, em tais locais, a possibilidade de atendimento presencial, ainda que fracionado.

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 08 de Janeiro de 2021.

Gustavo Dornas Barbosa

Vereador

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior (Nesval Júnior)

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei justifica-se tendo em vista que a pandemia associada à infecção pelo vírus SARS-CoV-2, causador da síndrome Covid-19 em suas diversas manifestações, tem provocado estímulos às reflexões e aprofundamentos sobre as terapias, hábitos e rotinas saudáveis como melhor direcionamento ao combate da doença; o que nos leva a refletir, principalmente, sobre o papel protetor do exercício físico e da boa forma física no favorecimento direto da reposta imune aos bons prognósticos nessa doença.

A prática regular do exercício físico atua como modulador do sistema imune, de forma a estruturar progressivamente a resposta fisiológica à minimização do dano causado pelo vírus, de acordo com diversos estudos realizados. Isso porque, durante a realização da atividade física, uma série de citocinas pró e anti-inflamatórias são liberadas, gerando melhor controle na resposta inflamatória, reduzindo os hormônios do estresse e resultando em menor incidência, intensidade de sintomas e mortalidade frente a ocorrência de infecções vitais, especialmente as respiratórias.

Diferentes estudos sugerem, ainda, que o exercício físico regular reduz a mortalidade por pneumonia e favorece as funções cardiorrespiratórias, respostas vacinais, metabolismo da glicose, lipídeos e insulina, além de contribuir para o controle do peso corporal, estimular a imunidade celular por meio da redução do estresse oxidativo, bem como favorecer a regulação do consumo máximo de oxigênio pelo corpo.

Há de se destacar que medidas necessárias como o *lockdown* em muitos países acabaram favorecendo a alteração de comportamentos e mudanças psicológicas e fisiológicas, incluindo a prevalência da ansiedade, depressão, alcoolismo, distúrbios alimentares e o próprio sedentarismo. Tais alterações resultaram em consequências negativas para a população, com possíveis aumentos nos problemas relacionados à saúde pública a longo prazo.

Frise-se ainda que, a OMS (Organização Mundial de Saúde) recomenda que indivíduos assintomáticos saudáveis pratiquem exercícios físicos de moderada intensidade, no mínimo, 150 minutos por semana (adultos) ou 300 minutos por semana (crianças e adolescentes), numa frequência de 3 a 4 vezes por semana, incluindo em tais práticas, exercícios aeróbicos e de força.

Assim sendo e por todo o exposto, nota-se a importância do exercício físico moderado e regular, especialmente estimulado por profissional devidamente credenciado durante o período de confinamento, como medida de prevenção a doenças metabólicas, físicas e/ou psicológicas, razão pela qual solicito o auxílio dos nobres colegas para aprovação do presente projeto, em caráter de urgência, dada sua importância para a população como um todo.

Câmara Municipal de Itaúna, 08 de janeiro de 2021.

Gustavo Dornas Barbosa

Vereador

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior (Nesval Júnior)

Vereador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI Nº 03/2021

Joselito Gonçalves Morais

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 22/01/2021, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 03/2021, que "*Dispõe sobre a inclusão das academias de musculação, ginástica, pilates, natação, hidroginástica, artes marciais e todo tipo de esportes, como atividade essencial à saúde, no âmbito do Município de Itaúna*", e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto tem como objetivo incluir as academias de musculação, ginásticas, pilates, natação, hidroginástica, artes marciais e todo tipo de esportes, como atividade essencial à saúde, destacando a importância do exercício físico, principalmente no período conturbado em que estamos vivendo, relacionado ao vírus SARS-CoV-2, causador da síndrome Covid-19.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o projeto de lei em questão, acato "*in totum*" os argumentos jurídicos exarados pela Procuradoria Jurídica e opino pela sequência de sua tramitação.

Joselito Gonçalves Morais
Membro - Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 22 de janeiro de 2021.

(Silvano Gomes Pinheiro)
Membro

(Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior)
Membro